

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000331/2011
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2011
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034305/2011
 NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009093/2011-93
 DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2011

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO LUCAS RODRIGUES;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA SALARIAL

TABELA SALARIAL

FAIXA	FUNÇÃO	SALÁRIO
1ª FAIXA -	Faxineiro	R\$ 603,15
	Copeiro	R\$ 603,15
	Office-Boy	R\$ 603,15
2ª FAIXA	Auxiliar de Escritório	R\$ 625,11
	Recepcionistas	R\$ 625,11
3ª FAIXA	Telefonista *	R\$ 684,43
4ª FAIXA	Caixa,	R\$ 889,76
	Trabalhadores de Serviços Administrativos	R\$ 889,76
5ª FAIXA	Porteiro	R\$ 1.000,10
	Guarda de Segurança/Segurança Patrimonial	R\$ 1.000,10
	Vigia	R\$ 1.000,10
	Zelador	R\$ 1.000,10
	Garagista	R\$ 1.000,10
	Cabineiro ou Ascensorista de elevador *	R\$ 1.000,10
6ª FAIXA	Recepcionista de Garagem	R\$ 1.084,44
	Caixa de Garagem	R\$ 1.084,44
7ª FAIXA	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.119,99
	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.119,99
	Supervisor de Área	R\$ 1.119,99
		R\$ 1.119,99

* Carga horária de 6 (seis) horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando recebendo salário inferior aos pisos mínimos aqui estabelecidos, salvo em razão de jornada reduzida ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais existente, pactuada posteriormente ou na contratação, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional e com a assistência do Sindicato Patronal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- Os demais salários serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2011 pela aplicação do percentual de 9,9% (nove por cento) sobre os valores pagos no mês de abril de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças devidas referentes aos salários do mês de maio e junho serão quitadas juntamente com o pagamento do mês de julho de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

- O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme a lei nº 7.855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa, na hipótese de atraso é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, salvo o caso de abandono de emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

- O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adiantar o 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados, ao ensejo das férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de que fizer jus, devendo o empregado que assim não desejar, manifestar-se no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - OPERADORES DE CAIXA

- Fica estabelecida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base para os colaboradores operadores de caixa, enquanto estiverem desempenhando suas funções. Quando do fechamento do caixa, havendo falta de numerário, este poderá ser descontado no próximo pagamento do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário-base + triênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRIÊNIO

- Será concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, independentemente do salário que auferem, um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário-base, para cada 3 (três) anos de trabalho efetivo, limitando a 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a incorporação do anuênio previsto nas CCT's até 1996, a contagem do tempo para a concessão do benefício, ora clausulado, dar-se-á a partir de 2003, inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional mencionado no caput desta Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Não fará jus ao referido adicional, de outro empregado, o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

- O trabalho noturno será pago com o Adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o Salário Fixo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

- As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o Repouso Semanal Remunerado, o Repouso Compensatório Remunerado, e os cálculos para Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora pactuados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

- Fica assegurado a todos os Empregados, em conformidade com a Lei nº 6.321/76, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e tão somente sob esta condição, que as empresas concederão mensalmente a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia de trabalho, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças maternidade (art. 393 da CLT), independente da forma, regime e horário de trabalho. O presente benefício não tem natureza salarial ainda que pago em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Vales Refeição ou as importâncias pagas em espécie deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregador poderá descontar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício, mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados, e sim para atender ao comando da legislação vigente, e, portanto, não integram os salários, ainda que pago em espécie.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

- Os empregadores concederão mensalmente Vale-Transporte aos seus empregados para deslocamento residência-trabalho e vice e versa, sendo que os empregados que forem sindicalizados e não cometerem faltas ao trabalho será garantida a isenção do desconto de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício, ainda que concedido em dinheiro não integra os salários para nenhum efeito, tendo em vista não se tratar de contraprestação de serviços, mas de reembolso de despesas para cumprir o fim colimado pela lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

- Fica assegurado AUXÍLIO FUNERAL correspondente a uma vez o último salário recebido pelo empregado, inerente à função do mesmo, na data da concessão, que será pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT aos dependentes legais, mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- Readmitido o empregado para a mesma função, fica este desobrigado ao Contrato de Experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- O Empregador quando rescindir o contrato de trabalho do Empregado, salvo por Justa Causa, deverá efetuar o pagamento em moeda corrente ou Cheque Administrativo, e apresentar no ato de homologação os seguintes documentos:

- a) Guias de Seguro desemprego, quando for o caso;
- b) Guia para saque do FGTS e guia de conectividade social, quando for o caso;
- c) Comprovante do recolhimento da multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS, e dos 10% referentes à contribuição social previstos na LC nº 110/2001, quando a demissão for sem justa causa;
- d) Carta de apresentação e qualificação profissional, desde que não haja motivos desabonadores;
- e) Relação de Contribuições e Salários - RCS;
- f) Livro de Registro de Empregados;

- g) Aviso prévio, especificando data, horário e local marcados para a homologação da rescisão contratual;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) Carta de Preposto ou procuração (não sendo necessário o reconhecimento de firma), cujo custo será arcado pelo empregador;
- j) Guias de Contribuição Sindical e assistencial/confederativa, laboral e patronal, relativas aos exercícios dos últimos cinco anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas na Sede do SEICON-DF, de segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SECOVI/DF poderá designar representante para acompanhamento e assistência a seus representados, sempre que solicitado por escrito, nas homologações de rescisões contratuais realizadas junto ao SEICON/DF.

- A homologação das Rescisões contratuais deverão ser feitas no Sindicato Laboral a partir do sexto mês de trabalho, sob pena de aplicação da multa do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- O prazo para pagamento das rescisões contratuais é o estipulado no § 6º, do art. 477, da CLT, sendo que no caso de vencimento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da quitação das verbas rescisórias, mediante pagamento em cheque, e caso seja verificado sua devolução sem suficiente provisão de fundos, fica o empregador obrigado a pagar multa de um salário-base do empregado e o saldo correspondente às verbas rescisórias referente ao cheque não compensado. Em caso de sustação do cheque, o pagamento deverá ser em dobro, considerando o dano moral exposto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESOBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que durante o aviso prévio, no caso de rescisão sem justa causa, comprovar haver encontrado outro emprego, fica desobrigado do cumprimento do Aviso ou do tempo que faltar para o seu término, sem ônus para as partes, podendo as verbas rescisórias serem pagas no prazo previsto na modalidade de aviso prévio eleito, trabalhado ou indenizado. Sendo que, no caso de pedido de demissão, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo do mesmo (art. 487, §2, da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Ao Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem Justa Causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, que constituir exigência legal ou da empresa, terão todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, vale transporte e vale refeição quando ocorrer fora do local de trabalho ou fora do horário normal de trabalho, atividades ou eventos, arcadas pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Programas e cursos que forem implantados em empresas visando possibilitar aos empregados completar a formação escolar de 1º e 2º graus, não acometerão os ônus mencionados na Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que fizer cursos de aprimoramento profissional, inclusive, faculdade ou universidade, custeados, total ou parcialmente, pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão, e se pretender desligar-se antes deste prazo, deverá indenizar a empresa de todos os gastos com o curso, faculdade ou universidade que frequentou, salvo se o empregador o liberar.

- Os Empregados diplomados pelos Cursos Sindicato/SENAC terão bonificação de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, pago uma única vez na apresentação do diploma.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

- É vedado desconto nos salários dos empregados, decorrente de quebra de materiais, furto/roubo no interior de garagens, sem apuração prévia com assistência do Sindicato Laboral durante todo o processo, através de documentação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

- A empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, terá assegurada a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a estabilidade constitucional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

- Fica garantida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias e igual período, para todas as faltas mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 473 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA

- A jornada de trabalho da categoria é de 44 horas semanais, à exceção de telefonistas, cabineiro ou ascensorista de elevador, que é de seis horas diárias, na forma da lei, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

- Os acordos para estabelecer jornadas de trabalho, diversa da convencionada no parágrafo anterior, só terão validade com anuência dos Sindicatos profissional e patronal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

- Banco de Horas – Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, desde que de acordo com a lei e as normas ora estabelecidas pelos Sindicatos Laboral e Patronal, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de duas horas de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado), e, uma hora de folga para cada duas horas trabalhadas (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá tanto para créditos do empregado ou quanto do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagamento de horas extras - Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado parágrafo primeiro, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELÓGIO DE PONTO

- As Administradoras de garagens que adotarem relógio de ponto com marcação periódica, deverão estipular o limite mínimo de 01 (uma) hora de periodicidade para a ronda de seus empregados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

- O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

- Ao Empregado que, durante o período de férias ou licença de outro, superior a 15 dias, vier a assumir ou acumular a sua função, fica assegurado um adicional de 25% (vinte cinco por cento) do respectivo salário, quando a Empresa tiver quadro de carreira ou hierarquia funcional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL DESTINADO À GUARDA DE CRIANÇAS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO

- É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no local de trabalho mais de 30 empregadas maiores de 16 anos que tenham filhos, facultada a celebração de convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO

- Os Empregadores deverão manter espaço físico adequado para se fazer refeições, higienização, sanitários individuais, proibido o uso comum para ambos os sexos, atendendo às normas da saúde pública, e em conformidade com as disposições legais vigentes.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE UNIFORMES

- De acordo com a Lei nº 1.851-DF, de 24/12/97, as Administradoras de Imóveis que tiverem empregados lotados em Condomínios, deverão fornecer aos mesmos 2 (dois) uniformes completos, por ano, sendo obrigatório o seu uso, devendo os mesmos serem restituídos quando da aquisição dos novos ou no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EFICÁCIA AOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, dos empregadores, bem como pelo SESC para fins de faltas justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados de comparecimento apenas abonam o período do comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO /DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO

- É vedado o desconto no salário do empregado, decorrente de ausência quando esta for em razão da necessidade de levar filho menor ou dependente previdenciário ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORMATIVOS

- Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, Quadros de Aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA AOS DIRETORES/DELEGADOS SINDICAIS

- Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela assembléia geral e no exercício do seu mandato, quando requisitados pela Entidade Sindical, observando-se os limites de 01 (um) dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar por escrito a eleição aos empregadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória porquanto perdurar o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos delegados, eleitos pela assembléia geral, a licença máxima é de 15 (quinze) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - LABORAL

- Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 25/02/2011, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27 de 08 de fevereiro de 2011 página 324, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de julho de 2011 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2011, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias referidas no caput desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional na conta-corrente nº 140.51.194-0, Agência nº 009 do BIC BANCO, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de agosto e 10 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Conveniente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 126,79
01 a 03 Empregados.....	R\$ 175,04
04 a 07 Empregados.....	R\$ 261,89
08 a 011 Empregados.....	R\$ 315,64
012 a 030 Empregados.....	R\$ 438,33
031 a 060 Empregados.....	R\$ 631,28
061 a 100 Empregados.....	R\$ 964,91
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.403,25
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 2.106,27

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/08/2011 correspondente a 1ª parcela;
- 30/11/2011, correspondente a 2ª parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS - LABORAL

- O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF.

O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu Informativo Mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma, e caso a oposição seja feita perante a empresa, esta deverá comunicar ao sindicato neste mesmo prazo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA C.C.T

- Caberá à Delegacia Regional do Trabalho, com o apoio dos Sindicatos convenentes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.
- Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NORMAS CONVENCIONADAS

As normas ora convencionadas entre os Sindicatos Laboral SEICON/DF e Patronal SECOVI/DF regerão as relações de trabalho de todos os Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Distrito Federal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T - EMPREGADOR/EMPREGADO

- Salvos nos casos que determinam penalidades específicas aqui convencionadas, fica estipulada a multa de 1 (um) piso salarial vigente, em favor do empregado prejudicado por descumprimento de qualquer dos itens desta Convenção e, em se tratando de descumprimento por parte dos empregados, a multa corresponde a cinquenta por cento, conforme dispõe a lei.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA C.C.T

- O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empregadores são os aqui estabelecidos e a legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCAMINHAMENTO DA RAIS AO SINDICATO LABORAL

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, deverão encaminhar ao Sindicato Laboral até 30.08.2011 a RAIS do exercício 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, fornecerão cópia do contracheque aos Empregados, com a identificação da Empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de Horas Extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO NEGATIVA

- Deverão o SEICON/DF e o SECOVI/DF emitirem certidão Negativa, quando solicitada, às Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, que apresentarem até 30 de agosto de 2011, cópia das Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, dos exercícios requeridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCAMINHAMENTO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, além da obrigação de encaminhar cópias das Guias dos Recolhimentos mencionadas, se obrigam a encaminhar também até o dia 15 de agosto de 2011, cópias das Guias referentes Contribuições Sindicais de 2011, acompanhadas da relação nominal dos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

- Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia formada pelo SEICON/DF e o SECOVI/DF, que funcionará assim que for aprovado e assinado seu Regulamento Interno, que conterà as normas e regras procedimentais, estabelecidas por estes sindicatos.

AFONSO LUCAS RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID
Presidente
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.